

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.547, DE 2009

Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para incluir entre os dados que devem constar na oferta e apresentação de produtos ou serviços a eficiência e consumo energéticos.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 220/09)

Relator: Deputado LUIZ CARLOS

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se alterar o diploma legal mencionado na ementa – a Lei nº 8.078/90, que trata do Código de Proteção e Defesa do Consumidor –, para incluir a eficiência e o consumo energéticos entre os dados que devem constar na oferta e apresentação de produtos ou serviços.

O projeto vem a esta Casa Legislativa para a revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, tendo sido distribuído, inicialmente, à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, ainda na legislatura anterior. Naquela Comissão, o projeto foi aprovado nos termos do parecer da Relatora, Deputada IRACEMA PORTELLA, já em 2011.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, já aprovada pela Câmara Alta.

A análise detida da proposição revela a inexistência de óbices relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade: constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. São respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.547/09 (PLS nº 220/09, na Casa de Origem).

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LUIZ CARLOS
Relator